



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Quinta-feira • 21 de Maio de 2020 • Ano VIII • Nº 1379

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Decreto Nº 679/2020, de 21 de maio de 2020** - Institui Regime Especial para o desenvolvimento de Atividades Não Presenciais, durante a vigência das medidas restritivas de isolamento social com a suspensão das aulas não presenciais motivadas pela pandemia da COVID-19, através da realização de atividades pedagógicas não presenciais, para os estudantes da Rede Municipal de Ensino de Penedo – AL, e adota outras providências
- **Extrato da Ordem De Fornecimento Nº 1061/2020 Pregão Presencial nº 06/2019 – ARP 01**
- **Extrato da Ordem De Fornecimento Nº 1.063/2020 Pregão Presencial nº 06/2019 – ARP 01**
- **Extrato da Ordem De Serviço Nº 1.005/2020 Pregão Presencial nº 06/2019 – ARP 01**



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 679/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Institui Regime Especial para o desenvolvimento de Atividades Não Presenciais, durante a vigência das medidas restritivas de isolamento social com a suspensão das aulas não presenciais motivadas pela pandemia da COVID-19, através da realização de atividades pedagógicas não presenciais, para os estudantes da Rede Municipal de Ensino de Penedo – AL, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município de Penedo**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:

CONSIDERANDO a pandemia do novo Coronavírus, que desde o final de dezembro de 2019 começava a se manifestar em Wuhan na China e foi formalizada pela Organização Mundial da Saúde – OMS – no dia 30 de janeiro deste ano, devido à escalada mundial da COVID – 19, e que vem desde então provocando milhares de mortes e comprometendo a capacidade de atendimento dos sistemas de saúde de diversos países do mundo;

CONSIDERANDO a Regulamentação em esfera federal, através da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que trouxe medidas de enfrentamento a esta pandemia em território nacional, com ações restritivas e de excepcionalidade para a população no sentido de conter a proliferação da doença no país;

CONSIDERANDO a Portaria 343 do Ministério da Educação, de 17 de março de 2020, alterada pela de nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 356, de 20 de março de 2020 que apontam atos normativos para ajustes dos sistemas quanto à utilização de um modelo não presencial de ensino como complementação do calendário escolar através de meios digitais, além da possibilidade de antecipação de férias;

CONSIDERANDO a Nota do Conselho Nacional de Educação, de 18 de março de 2020 que atribui à responsabilidade de administração do calendário letivo para cada sistema de ensino, que deverá regulamentar sua organização e a realização das atividades escolares;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934 de 01 de abril de 2020, que aponta providências excepcionais para o cumprimento do calendário, dispensando a obrigatoriedade do cumprimento dos 200 dias letivos, mantendo, porém, o cumprimento



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
Gabinete do Prefeito

das 800 (oitocentas) horas de atividades como carga horária mínima estabelecida no Inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996 - LDB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 669/2020 que decreta situação de emergência em Saúde Pública durante a pandemia e determina a adoção de medidas urgentes de prevenção, controle e combate ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID- 19), suspendendo as aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino, sendo reafirmado pelo Decreto de nº 670 de 26 de março 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 69.691, de 15 de abril de 2020 que declara estado de calamidade em todo território alagoano devido à proliferação da doença infecciosa viral;

CONSIDERANDO que o Município de Penedo é sistema de ensino, devidamente criado e organizado nos termos da Lei Municipal nº 1.244 de 23 de dezembro de 2.005;

CONSIDERANDO o documento com orientações do Conselho Municipal de Educação, de 15 de maio de 2020, que propõe o desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais durante a pandemia nas escolas públicas municipais através do uso de mídias digitais e atividades impressas distribuídas para as famílias:

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Regime Especial para o desenvolvimento de atividades remotas, durante o período emergencial em virtude da pandemia causada pela COVID-19, através da realização de atividades pedagógicas não presenciais, para os estudantes das Unidades de Ensino vinculadas a Rede Pública Municipal de Ensino de Penedo – AL.

Art. 2º. Em virtude do crescente número de contágio causado pelo novo Coronavírus e da suspensão das aulas presenciais, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação de Penedo, no exercício de sua autonomia, competência e responsabilidade, atribuídas pela Lei Municipal 1.244 de 23 de dezembro de 2.005; através do Parecer do CME nº 002/2020, de 15 de maio de 2020, devidamente homologado pela Secretaria Municipal de Educação nos termos do parágrafo único, artigo 8º da mesma lei municipal, fica autorizado, durante o período emergencial em virtude da COVID-19, a realização de atividades pedagógicas não presenciais para os estudantes da Rede Municipal de Ensino de Penedo - AL, permitindo a organização do calendário escolar com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), enquanto persistirem restrições sanitárias à presença de estudantes nos ambientes escolares.

Art. 3º. O Parecer do CME nº 002/2020, editado excepcionalmente e em Regime Especial, terá validade para todo o Sistema Municipal de Ensino e tem o objetivo de orientar e autorizar as atividades pedagógicas não presenciais nas



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
Gabinete do Prefeito

instituições durante o período de suspensão das aulas presenciais, não previstas anteriormente nos planos dos cursos, para a Educação Básica.

Art. 4º. As atividades Pedagógicas não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor para a interação sem a presença do docente e do estudante no mesmo espaço e tempo, por meio de orientações e estudos dirigidos, plataformas virtuais, mensagens eletrônicas, redes sociais, chats, fóruns temáticos, videoaulas, áudioaulas, dentre outras assemelhadas, devendo ser consideradas, também, aquelas em que o professor possa disponibilizar, fisicamente, o material impresso para que o estudante desenvolva atividades durante um período determinado, com o auxílio remoto do professor e presencial da família.

Art. 5º. Na reorganização dos Calendários Escolares, deve ser assegurado que a reposição de aulas e a realização de atividades letivas possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal.

Art. 6º. Fica dispensada a obrigatoriedade da quantidade mínima de 200 (duzentos) dias de trabalho escolar, mantendo-se a exigibilidade da manutenção da carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas de acordo com a Medida Provisória nº 934 de 01 de abril de 2020, que aponta providências excepcionais para o cumprimento do calendário, dispensando a obrigatoriedade do cumprimento dos 200 dias letivos, mantendo, porém, o cumprimento das 800 (oitocentas) horas de atividades como carga horária mínima estabelecida no Inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996 – LDB.

Art. 7º. As Unidades de Ensino poderão estabelecer atividades letivas não presenciais a fim de garantir o cumprimento da carga horária estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação-LDB, conforme o artigo 32, § 4º, que impõe o ensino fundamental de forma presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

Art. 8º. Fica assegurada a garantia do acesso a todos os estudantes, e aos profissionais da educação as condições necessárias para a implementação das propostas de atividades letivas não presenciais, visando garantir a qualidade de ensino, exigida na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 206, sobretudo nos Princípios da condição de acesso e permanência do estudante e nas condições adequadas de trabalho para os profissionais da Educação (incisos I, II, V e VII do artigo 206 da CF/88).

Art. 9º. No cumprimento dos objetivos descritos neste Decreto, deverão ser consideradas as particularidades das instituições em relação às especificidades das modalidades educacionais, bem como:

- I. as condições socioeconômicas de seus estudantes;
- II. acesso a equipamentos e materiais pedagógicos, especialmente de redes de comunicação, fazendo-se necessário o desenvolvimento de atividades letivas não presenciais que atendam a essas demandas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Torna-se imprescindível reconhecer que o professor é fundamental nesse processo, uma vez que deste depende o planejamento, elaboração de recursos materiais e atividades, execução das atividades, orientação, acompanhamento, monitoramento e avaliação qualitativa, obrigando-se à devolutiva periódica e ao acompanhamento individual da aprendizagem dos estudantes.

Art. 10. As atividades letivas não presenciais devem fazer referência a aulas programadas e atividades complementares, com o acompanhamento e orientações do professor e da família do estudante, visando garantir ao estudante a continuação da aprendizagem e o combate ao abandono e, conseqüentemente, a evasão escolar.

Art. 11. Todas as atividades letivas não presenciais devem, mediante validação, ser aproveitadas dentro das horas de efetivo trabalho escolar, sendo aplicadas justamente em decorrência da excepcionalidade em razão das restrições decorrentes da pandemia pela COVID19 no Ensino Fundamental, Educação de Jovens Adultos e Idosos e Educação Especial.

Art. 12. As atividades letivas não presenciais devem estabelecer metodologias que permitam a realização pelos estudantes em conjunto ou com auxílio de seus familiares tanto na Educação Infantil, Ensino Fundamental, e EJA, como também na Educação Especial, buscando o desenvolvimento da autonomia do estudante, tendo a família como parceira nesse processo.

Art. 13. As Instituições de Ensino devem zelar pela efetiva participação dos estudantes em todas as atividades letivas não presenciais, inclusive com o devido acompanhamento, controle de participação e avaliação formativa, a fim de verificar se os estudantes alcançaram os objetivos nas atividades propostas, para garantir a qualidade no ensino.

Art. 14. As Unidades de Ensino deverão iniciar o planejamento da transição entre os anos letivos de 2020 e 2021, com previsão de Calendários Escolares que atendam suas necessidades e sem com isso comprometer o próximo ano letivo, a depender da retomada das atividades presenciais.

Art. 15. Ficam assegurados todos os direitos dos estudantes, especialmente, os direitos de aprendizagem, o cumprimento dos objetos de conhecimentos, habilidades e da carga horária prevista na proposta pedagógica curricular do regime especial.

Art. 16. O planejamento macro do formato de trabalho nas atividades letivas não presenciais, denominado Plano de Ação para as aulas remotas no período da Pandemia da COVID19, deverá ser executado de maneira que atenda a todos os pressupostos supracitados, conforme plano de trabalho com ações gerais e setoriais, cronograma de execução, ferramentas a serem utilizadas e demais detalhamentos nele contidos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
Gabinete do Prefeito

Art. 17. Fica determinado que, observada a normativa do Conselho Municipal de Educação de Penedo- AL, sejam instruídos todos os processos pedagógicos e administrativos para efetivação do Regime Especial instituído por esse Decreto.

Art. 18. Os casos omissos e situações não previstas nesse Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 19. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos enquanto permanecerem **vigentes das medidas restritivas de isolamento social com a suspensão das aulas presenciais motivadas pela pandemia da COVID-19.**

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Penedo/AL, 21 de maio de 2020

Marcus Beltrão Siqueira

Prefeito

Cintya Alves da Silva

Secretária Municipal de Educação

Licitações

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO



PENEDO
PREFEITURA

EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 1061/2020

PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2019 – ARP 01

MUNICÍPIO: Prefeitura Municipal de Penedo – Estado de Alagoas

CNPJ: 12.243.697/0001-00

FORNECEDOR: WALDO FEITOSA DOS SANTOS – ME

CNPJ: 32.796.885/0001-73

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO DE PRIMEIRA LINHA PARA VEÍCULOS MEDIANTE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOB A TABELA DO FABRICANTE.**

VALOR: **R\$ 305,12 (trezentos e cinco reais e doze centavos)**

EMPENHO Nº: 1160

PRAZO DE ENTREGA: **CONFORME ARP**

Penedo/AL, 14 de maio de 2020.

Pça. Barão de Penedo, 19, Centro Histórico - Penedo/AL - CEP: 57200-000
(82)3551-2727 - www.penedo.al.gov.br

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO



PENEDO
PREFEITURA

EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 1.063/2020

PREGÃO PRESENCIAL nº **06/2019 – ARP 01**

MUNICÍPIO: **Prefeitura Municipal de Penedo – Estado de Alagoas**

CNPJ: **12.243.697/0001-00**

FORNECEDOR: **WALDO FEITOSA DOS SANTOS – ME**

CNPJ: **32.796.885/0001-73**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO DE PRIMEIRA LINHA PARA VEÍCULOS MEDIANTE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOB A TABELA DO FABRICANTE.**

VALOR: **R\$ 22.310,75 (vinte e dois mil trezentos e dez reais e setenta e cinco centavos)**

EMPENHO Nº: **1176/2020**

PRAZO DE ENTREGA: **CONFORME ARP**

Penedo/AL, 12 de maio de 2020.

Pça. Barão de Penedo, 19, Centro Histórico - Penedo/AL - CEP: 57200-000
(82)3551-2727 - www.penedo.al.gov.br

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO



PENEDO
PREFEITURA

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.005/2020

PREGÃO PRESENCIAL nº **06/2019 – ARP 01**

MUNICÍPIO: **Prefeitura Municipal de Penedo – Estado de Alagoas**

CNPJ: **12.243.697/0001-00**

FORNECEDOR: **WALDO FEITOSA DOS SANTOS – ME**

CNPJ: **32.796.885/0001-73**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DESTA MUNICIPALIDADE.**

VALOR: **R\$ 6.100,00 (Seis Mil e Cem Reais)**

EMPENHO Nº: **1127/2020**

PRAZO DE ENTREGA: **CONFORME ARP**

Penedo/AL, 06 de maio de 2020.

Pça. Barão de Penedo, 19, Centro Histórico - Penedo/AL - CEP: 57200-000
(82)3551-2727 - www.penedo.al.gov.br